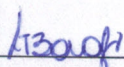


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 17 de março de 2023, às 09:30 horas, em face do **Processo Licitatório nº 68/2022, Credenciamento nº 03/2022, Inexigibilidade nº 16/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais EFETIVOS ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias, para a abertura do envelope documentação da interessada **BANCO BRADESCO SA**. Inicialmente, registra-se que são responsabilidades desta Comissão, conforme pacificado pelos tribunais superiores: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão. ”* O envelope contendo a documentação necessária para o credenciamento foi protocolado na Diretoria de Compras, no dia 16/03/2023, às 10:16 horas e o representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope e à análise da documentação da empresa acima mencionada, sendo verificado que a mesma apresentou a Certidão de Regularidade Estadual, exigida no item 7.2, alínea c, do instrumento convocatório, vencida em 11/03/2023. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação entende que a interessada **BANCO BRADESCO S.A** deixou de cumprir as condições estabelecidas no edital e a julga **inabilitada, não a credenciando** para o referido processo licitatório. Destarte, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art.109, inciso “T”, alínea “a” da lei 8666/93. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:

Leonardo Geraldo Eufrázio



Ludmila Terra Borges

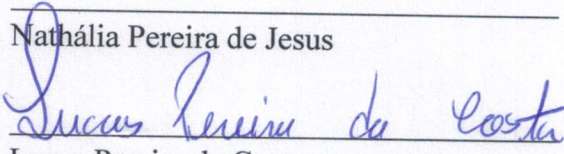


Ana Paula Cunha

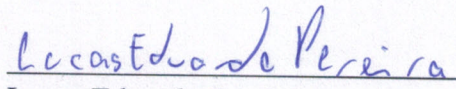
Andreza Cristiane de Sousa Fernandes

Eliana Maria de Souza Moraes

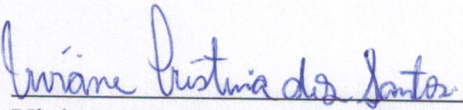
Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa



Lucas Eduardo Pereira



Viviane Cristina dos Santos

3

